

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SHIS QI 17 E SMDB 1, 2 E 3 (PREFEITURA DA QI 17)

CNPJ 26.446.666/0001-61



Capítulo 1

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Moradores da SHIS QI 17 e SMDB conjuntos 1, 2 e 3, também denominada Prefeitura da 17, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com prazo indeterminado de duração e regida pelas Leis da República Federativa do Brasil e por este Estatuto.

Art. 2º - A Prefeitura da 17 tem por finalidade:

I - Promover e estimular a convivência e a harmonia entre os associados, bem como prestar serviços nas áreas em que a comunidade achar necessário;

II - Defender os interesses dos associados e zelar pela preservação de condições socioambientais adequadas;

III - Viabilizar acordos e contratações para desenvolver trabalhos em benefício da comunidade, em especial dos associados;

IV - Atuar junto à Administração Regional do Lago Sul e colaborar com os Poderes Públicos para a solução dos problemas da comunidade.

V - Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura da 17:

I - Promover reuniões sociais, recreativas e culturais;

II - Estimular ações voltadas à preservação ambiental e da qualidade de vida;

III - Manter reuniões e contatos permanentes com autoridades, lideranças e associações para promover e desenvolver ações voltadas à:

Joko

[Handwritten signature]

- a. segurança e tranquilidade dos associados;
- b. limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum;
- c. prevalência dos interesses dos associados em relação ao uso e ocupação de áreas públicas de interesse social.



Capítulo 2

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados os moradores e/ou inquilinos da SHIS 17 e do SMDB conjuntos 1, 2 e 3 que contribuam financeiramente para a manutenção das atividades da Prefeitura da 17, conforme o art. 54, inciso II e o art. 55 da Lei n.º 10.406/02;

Art. 5º - São direitos dos associados, conforme previsto no art. 54, inciso III, da Lei n.º 10.406/02:

- I - participar das atividades da associação;
- II - tomar parte nas Assembleias com direito de voto;
- III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir o Estatuto, as decisões das Assembleias e dos demais órgãos da Prefeitura da 17;

II - zelar pelo nome da associação;

III - participar das Assembleias;

IV - pagar regular e tempestivamente valores devidos à Prefeitura da 17.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, conforme previsto no art. 46, inciso V, da Lei n.º 10.406/02.

Art. 8º - O associado perde seus direitos:

I - se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres ou praticar atos nocivos ao interesse da Associação;

II - se infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;

J. P. P.
2

III - se praticar ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

IV - se praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído da associação, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo - O associado poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento voluntário da associação, devendo estar em dia com as contribuições devidas.



Capítulo 3

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Prefeitura da 17 será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Moradores, também denominados Prefeito e Vice-Prefeito da Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal serão eleitos de dois em dois anos, com direito a reeleição, com mandatos coincidentes em termo inicial e final e suas funções são indelegáveis;

§ 2º - O exercício de qualquer cargo ou função em órgão ou comissão da Prefeitura 17 constitui atividade comunitária não sujeita a remuneração ou indenização de qualquer espécie e natureza, vedada a concessão de benefício, inclusive sob a forma de "pró-labore" ou retirada mensal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

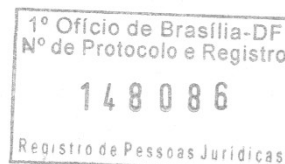
Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Prefeitura da 17, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para decidir o que julgar conveniente, oportuno e necessário na defesa dos interesses da Prefeitura da 17.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

J.P.S.

R

- I - Eleger o Prefeito e o Vice-prefeito da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir associado, membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, em documento específico, sempre que o comportamento e/ou desempenho do associado justificar;
- III - Manifestar-se, quando solicitada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de no mínimo metade dos associados;
- IV - Aprovar e/ou alterar o Estatuto da Prefeitura da 17;
- V - Deliberar sobre proposta de extinção da Prefeitura 17.



§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral deverão representar, em primeira convocação, a vontade da maioria simples dos associados que estiverem em dia com os compromissos financeiros nos últimos doze meses, ou, no caso de moradores que se mudaram para a QI 17 ou SMDB 1, 2 e 3 há menos de um ano, desde que se associaram; e, em segunda convocação, da maioria simples dos associados presentes em dia com as mensalidades;

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral com os requisitos para sua realização será divulgado com antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos de Assembleia Geral Extraordinária, quando prevalecerá o princípio da urgência.

§ 3º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada dois anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de administrar a Prefeitura 17 de acordo com a legislação vigente e este Estatuto;

Art. 14 - A Diretoria Executiva é formada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e por um Secretário de Finanças nomeado pelo Prefeito;

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Prefeito por solicitação de qualquer um de seus integrantes.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, reservado ao Prefeito o voto de qualidade e exigido o quorum mínimo de dois componentes.

Leão
e

Art. 16 - No caso de vacância no cargo do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na impossibilidade deste último, caberá ao Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral para eleger o novo Prefeito para completar o mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância no cargo de Vice-Prefeito, caberá ao Prefeito convocar Assembleia Geral para eleger o novo Vice-Prefeito para completar o mandato.

Art. 17 - Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos aplicáveis;
- II - Conduzir e divulgar as atividades da Prefeitura 17 segundo os princípios da transparência, ética e efetividade;
- III- Gerenciar proposta de alteração estatutária e a submeter à Assembleia;
- III - Submeter à apreciação do Conselho de Fiscal a prestação de contas anual;
- IV - Aprovar a celebração de contratos e acordos condizentes com os objetivos da Prefeitura 17;
- V - Examinar e deliberar sobre pleito e sugestão de associado em assunto de competência da Prefeitura 17;
- VI - Submeter ao Conselho Fiscal proposta sobre cobrança de contribuições regular e extraordinária, sendo que esta fica restrita a situações não suportadas pela contribuição regular ou diante da indisponibilidade de recursos;
- VII - Estabelecer o valor do fundo rotativo de Caixa, administrado pelo Prefeito para fazer frente a pequenas despesas, limitado ao teto de dois salários-mínimos;

Art. 18 - Cabe ao Prefeito:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Administrar os Recursos da Prefeitura da 17, junto com o Secretário de Finanças;
- III - Representar a Prefeitura da 17 em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procuradores ou designar preposto;
- IV - Criar comissões permanentes ou provisórias, integradas por associados, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e controle de projetos e eventos, respeitadas as atribuições estatutárias e regimentais;
- V - Contratar serviços para tarefas de interesse da Prefeitura da 17;



[Handwritten signature]
5

VI - Instalar a Assembleia Geral;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais atos normativos aplicáveis à Prefeitura da 17;

VIII - Contratar, promover, advertir, suspender, demitir, readmitir e licenciar empregado da Prefeitura da 17;

IX – Assinar expediente individualmente ou em conjunto, quando necessário;

X – Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal as contas da Prefeitura da 17, acompanhadas dos respectivos documentos;

XI - Assinar contratos e acordos condizentes com os objetivos da Prefeitura da 17;

Parágrafo único - As comissões criadas pela Prefeitura da 17 terão prazo de funcionamento, objeto, constituição e atribuições estabelecidos no ato de sua criação e se submeterão também ao Conselho Fiscal.

Art. 19- Cabe ao Vice-Prefeito:

I - Substituir o Prefeito em seu afastamento temporário ou definitivo;

II - Assessorar o Prefeito e coordenar comissões e grupos de trabalho organizados para tratar de assuntos da Prefeitura da 17.

Art.20 - Cabe ao Secretário de Finanças:

I - Assinar, com o Prefeito, os documentos financeiros, executar as tarefas pertinentes à tesouraria, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Prefeitura da 17;

II - Manter organizados e sob controle os arquivos e documentos contábeis, fiscais, trabalhistas e outros;

III - Manter os associados informados sobre a execução orçamentária;

IV - Cuidar dos assuntos da área, assessorar o Prefeito e assinar expedientes quando necessário;

V - Efetuar os pagamentos, mediante comprovantes hábeis;

VI - Aplicar valores disponíveis em agência de instituição financeira oficial;

VII - Cobrar, nas datas previstas, valores devidos por associados;

VIII - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o balancete mensal e o balanço anual, acompanhados da respectiva documentação;



IX - Comunicar tempestivamente ao Prefeito a necessidade de ausência ou de afastamento temporário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes e tem a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Prefeitura da 17.

Parágrafo único. No caso de afastamento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente e, em sua ausência, assumirá o suplente mais velho.

Art. 22 O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para deliberar sobre os balancetes e relatórios econômico-financeiros e apresentar à Diretoria Executiva, no trimestre seguinte, parecer com o resultado da avaliação;



Art. 23 - Constituem atribuições do Conselho Fiscal:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos normativos da Prefeitura da 17;

II - Solicitar reunião com a Diretoria Executiva, quando necessário;

III - Solicitar contratação de auditoria externa especializada diante de indícios, fatos ou situações além de sua capacidade técnica e/ou operacional;

IV - Solicitar informações e dados complementares necessários a seu trabalho;

V - Apontar à Diretoria Executiva eventuais irregularidades e sugerir medidas saneadoras;

VI - Examinar balancetes mensais, balanço anual e verificar a exatidão e tempestividade dos registros contábeis financeiros;

VII - Convocar diretamente a Assembleia, diante de fato ou ato de suma gravidade;

VIII - Encaminhar à Diretoria Executiva parecer anual sobre as demonstrações contábeis.

Capítulo 4

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - A Assembleia Geral elegerá o Prefeito e o Vice-Prefeito da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada dois anos, na segunda quinzena de outubro.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria Executiva publicar o Edital de Convocação das Eleições, do qual deve constar;

A handwritten signature in dark ink, followed by the number "7" written below it.

I - Objetivo da Assembleia Geral;

II - Data, local e horários de início e fim da votação;

III - Requisitos para o exercício do voto;

IV - Requisitos para registro de candidatura e para apresentação de pedido de impugnação de candidatura;

V - Prazo para registro de candidatura e detalhamento do processo de votação;

VI - Composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições;

VII - Outras informações relevantes para a clareza e transparência do processo eleitoral;

Art. 25 - Encerrada a votação, e na ausência de pedido de impugnação ou de recurso a examinar, a Comissão Eleitoral fará a contagem de votos e a imediata proclamação do resultado.

§ 1º - Caso seja apresentado recurso que suscite a legalidade e/ou exatidão do processo eleitoral, bem como a legitimidade da votação ou de eleito, caberá à Comissão Eleitoral avaliar e decidir, de imediato, sobre o recurso.

§ 2º - Esgotado o prazo para a apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral estabelecerá data e local da posse dos eleitos.

Capítulo 5

DAS RECEITAS

Art. 26 - Constituem fontes de recursos da Prefeitura da 17:

I - Mensalidade dos associados;

II - Contribuições extras para fins específicos;

III - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Renda de bens, promoções e eventos;

V - Rendas de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas eventuais.

Art. 27 - Constituem despesas da Prefeitura da 17:

I - Pagamento de salários e encargos sociais;



Handwritten signature

Handwritten mark

II – Impostos, taxas, tributos e tarifas públicas;

III - Aquisição de material de consumo, limpeza, manutenção e conservação;

IV- Pagamento de serviços prestados por terceiros;

V - Outras despesas relacionadas com a finalidade da Prefeitura da 17.



Art. 28 - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação.

§ 1º - A alienação de bem imóvel exigirá autorização da Assembleia, pela manifestação da maioria simples dos associados, em primeira convocação, e pela maioria simples dos associados presentes, em segunda convocação;

§ 2º - Na hipótese de extinção da Prefeitura da 17, os bens móveis serão destinados a uma instituição de caridade sem fins lucrativos.

Capítulo 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento por Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim,

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados por Assembleia Geral.

Art. 31 - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 19 de agosto de 2017 e entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Presidente da Associação dos Moradores

Advogado

Dr. Gustavo Nobre Koch
Advogado
OAB-DF 18.605